

Parecer de Relator Especial 9/2026

Protocolo 43541 Envio em 01/06/2026 21:36:16

Ao Projeto de Lei Complementar nº **015/2026**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Dispõe sobre a regulamentação do repasse do incentivo financeiro adicional (IFA) para fortalecimento das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), no âmbito do Município de Paraguaçu Paulista, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Foi encaminhado a este Relator Especial o Projeto de Lei Complementar nº 15/2026, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a regulamentação do repasse do Incentivo Financeiro Adicional (IFA) para fortalecimento das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), no âmbito do Município de Paraguaçu Paulista.

A proposição tem por objetivo regulamentar a destinação e o pagamento dos recursos financeiros repassados pela União, por intermédio do Ministério da Saúde e do Fundo Nacional de Saúde, destinados aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, estabelecendo critérios de elegibilidade, avaliação, forma de pagamento, natureza jurídica da verba e demais condições para sua percepção.

O projeto também autoriza o pagamento dos valores já repassados pela União ao Fundo Municipal de Saúde relativos à competência de 2025, observadas as condições estabelecidas na própria norma.

Conforme consta da justificativa apresentada pelo Chefe do Poder Executivo, a proposta visa assegurar que os recursos federais destinados à valorização desses profissionais sejam efetivamente repassados aos agentes beneficiários, conferindo segurança jurídica à matéria e adequando a legislação municipal às diretrizes estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 120/2022 e pelas Leis Federais nº 11.350/2006, nº 12.994/2014 e nº 13.595/2018.

A matéria insere-se na competência legislativa do Município para tratar de assuntos de interesse local e da organização dos serviços públicos municipais, especialmente aqueles relacionados à saúde pública e à gestão de pessoal.

Verifica-se que a proposição busca disciplinar o repasse de recursos financeiros oriundos da União, vinculados especificamente à valorização dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, estabelecendo regras objetivas para sua concessão e utilização.

O projeto prevê que o incentivo será custeado exclusivamente por recursos transferidos pelo Governo Federal, não gerando obrigação de complementação com recursos próprios do Município. Além disso, dispõe expressamente que as despesas decorrentes da sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias vinculadas ao Fundo Nacional de Saúde.



A proposta estabelece critérios de elegibilidade relacionados ao efetivo exercício das funções, regularidade cadastral, produtividade, assiduidade e cumprimento das atribuições legais dos agentes, conferindo transparência e objetividade ao processo de concessão do benefício.

Também merece destaque a previsão de pagamento dos recursos referentes ao exercício de 2025, desde que haja disponibilidade financeira específica e sejam observados os requisitos funcionais estabelecidos na própria norma, sem caracterizar incorporação remuneratória ou direito adquirido.

Sob o aspecto do interesse público, a iniciativa representa importante medida de valorização dos profissionais que atuam diretamente na Atenção Primária à Saúde e no combate às endemias, reconhecendo o papel fundamental desempenhado por esses servidores na execução das políticas públicas de saúde.

Ademais, a proposição se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do art. 55, § 3º, inciso I da Lei Orgânica do Município, combinado com art. 201, inciso II do Regimento Interno e art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Dessa forma, não se verificam, em análise preliminar, impedimentos de natureza legal, regimental ou de mérito que inviabilizem a tramitação e apreciação da matéria pelo Plenário.

Após analisar a matéria e não encontrando vícios que possam impedir sua tramitação, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei Complementar nº 015/2026**, em conformidade com o posicionamento da Procuradoria Jurídica da Casa, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 1º de junho de 2026.

AMAURI MECÂNICO
Relator

